



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 500 / 2004

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 15/07/ 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/713/2001

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200100025

RECORRENTE: MARCAN – MARCOS CANUTO COM. DE EMBALAGENS LTDA

RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

**EMENTA:** Aquisição de mercadorias sem documentação fiscal – Omissão de entrada. Projeto profundidade de baixa. Montante de R\$25.800,41. Dispositivos infringidos 139,878, III,A, todos do Dec 24.569/97 . Informação Complementar confusa informa Omissão de saída. Defesa tempestiva pede perícia. Perícia afasta alguns elementos que altera dados. Decisão condenatória. Recurso Voluntário requer nova perícia que reduz base de cálculo. A segunda câmara reforma decisão em grau de preliminar por divergência entre a acusação constante do relato do auto e as peças acostadas ao processo e declara nulo o processo por unanimidade de votos.

**RELATÓRIO**

Trata o presente Auto de Infração de Aquisição de mercadorias sem documentação fiscal – Omissão de entrada. O fisco nas informações complementares diverge da autuação e informa omissão de saída e junta os seus respectivos relatórios e demais anexos, com relação ao exercício de 1999. Projeto profundidade de baixa. Dispositivos infringidos 139,878, III,A, todos do Dec 24.569/97. Contribuinte impugnou tempestivamente pedindo perícia na

10

impugnação e recurso apresentados, entretanto não alteraram as provas quanto ao mérito porem reduz base de cálculo. As preliminares afastadas por unanimidade. Decisão condenatória. A nova perícia refaz base de cálculo e reduz. A segunda câmara decide, em grau de preliminar, pela nulidade do processo por unanimidade de votos, por ter havido divergência entre o Auto de infração e as informações complementares.

### **VOTO DO RELATOR**


A Aquisição de mercadorias sem documentação fiscal – Omissão de entrada restou comprometida em vista das informações complementares que divergiram da acusação, informando omissão de saída e contaminando o presente Auto com todos os seus respectivos relatórios e demais anexos. Não havendo outra saída senão declarar, em grau de preliminar, a nulidade do presente feito. Portanto, voto para que se conheça o recurso voluntário, para dar-lhe provimento, em grau de preliminar, reformar decisão condenatória exarada em primeira instancia para tornar nulo o presente Auto.

### **DECISÃO:**

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente MARCAN – MARCOS CANUTO COM. DE EMBALAGENS LTDA e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de nulidade argüida pela recorrente. Também resolvem, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª instancia e, em grau de preliminar, declarar a nulidade da ação fiscal em razão de divergências entre a acusação constante do relato do auto de infração e as peças acostadas ao processo, nos termos do voto do relator e em desacordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

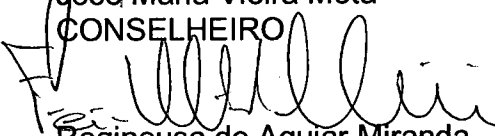
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 1º de setembro de 2.004.

  
Osvaldo José Rebouças  
PRESIDENTE

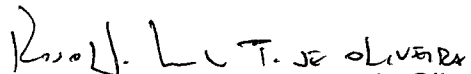
  
Eliane Resplanda Figueiredo Sá  
CONSELHEIRA

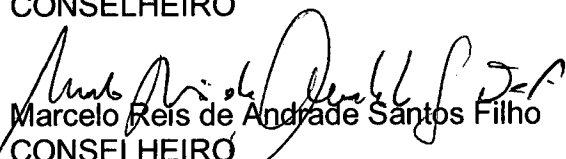
  
Dulcimeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
Regineusa de Aguiar Miranda  
CONSELHEIRA

  
Ildebrando Holanda Junior  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira  
CONSELHEIRO

  
Marcelo Reis de Andrade Santos Filho  
CONSELHEIRO

  
Vanessa Albuquerque Valente  
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO